

**INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS**

TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº-----/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU CÂMPUS OURO PRETO, E A CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu **CÂMPUS OURO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0002-53, sito à RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 898, BAIRRO BAUXITA, em OURO PRETO, MINAS GERAIS, doravante denominado **CÂMPUS DO IFMG**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA**, casada, servidora pública federal, portadora da Cédula de Identidade M-1.649.662 SSP/MGe CPF nº. 399.271.646-53, residente e domiciliada à PRAÇA PADRE LOBO, Nº 23, BAIRRO CABEÇAS, OURO PRETO, MINAS GERAIS, e, de outro lado, a **CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, inscrita no CNPJ: 16.796.872/0001-48, sito à PRAÇA JK, Nº106, Bairro CENTRO, CEP 35185000, MARLIÉRIA, Estado MG, de agora em diante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 – O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

2.3 – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2.4 – Os alunos do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à **CONCEDENTE** através do setor responsável por estágios do **CÂMPUS DO IFMG** e somente poderão

Antu *MP*

exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.

2.5 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo CÂMPUS DO IFMG e pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 11.788/2008.

2.6 - A duração do estágio será estabelecida pelo CÂMPUS DO IFMG e pela CONCEDENTE, limitada a permanência na mesma parte CONCEDENTE, por no máximo dois anos, exceto para estudantes com deficiência.

2.7 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

2.8 - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do CÂMPUS DO IFMG não serão reconhecidos.

2.9 - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

3.1 - celebrar Termo de Compromisso com o CÂMPUS DO IFMG e o educando, zelando por seu cumprimento;

3.2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.3 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.4 – conceder ao estagiário o pagamento de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte e, em se tratando de **estágio obrigatório** a concessão desses benefícios é facultativa;

3.5 - observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

3.6 - enviar ao CÂMPUS DO IFMG, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;


Ostiu

3.7 - assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado;

3.8 – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.9 - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

3.10 – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação poderá, alternativamente, ser assumida pelo CÂMPUS DO IFMG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMPUS DO IFMG

4.1 – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

4.6 – comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo CÂMPUS DO IFMG em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.



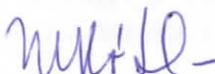

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

OURO PRETO, Estado de Minas Gerais, 05 de Setembro de 2017.

M^a da Glória dos Santos Laia
Diretora Geral
IFMG - Campus Ouro Preto



CâmpusOURO PRETO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS
Maria da Glória dos Santos Laia
Diretor-Geral



GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
Representante

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____